



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195.
www.casal.al.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2023 – CASAL.
ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE
PIAÇABUÇU.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, Estabelecida a Pç. São Francisco de Borgia, SN, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP: 57.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.247.268/0001-01, representada por **DJALMA GUTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 222.811.424-34, residente e domiciliado na [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente acordo foi devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000005641/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato cessão de servidor, no qual desempenha a função de GARI, para prestação de serviços à CASAL, passando a desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais na captação de Penedinho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Acordo terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA144-000 – SURHU
GRUPO DE DESPESA 100.000 – PESSOAL
RUBRICA106.157 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO: O servidor abaixo relacionado será cedido à CASAL possuindo vínculo efetivo com o MUNICÍPIO de PIAÇABUÇU e deverá realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem:

1. **JAIRO JUNIOR FERREIRA SANTOS**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] domiciliado a [REDACTED]

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: As regras a serem observadas quanto a cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:

4.1. DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do servidor do Município cedente.

4.1.1. O servidor cedido não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

4.2. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelo servidor posto à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O servidor posto à disposição não terá qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de PIAÇABUÇU deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente o horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais do servidor cedido, devendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a frequência do servidor cedido.

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente por meio de cartão magnético.

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REGRAS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: No caso de prestação de serviços diretamente executados pelo Município, com mão-de-obra própria, não cedida à Companhia, os acordantes seguirão as regras contidas no Anexo V.

7.1. O Município se obrigará a:

7.1.1. Obedecer ao disposto nas planilhas trazidas pela Casal, como anexo a este instrumento;

7.1.2. Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da Casal;

7.1.3. Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela Casal.

7.2. A CASAL se obrigará a:

7.2.1. Estabelecer, em planilha, quais serviços serão realizados pelo Município, e seus valores unitários, conforme preço oficial;

7.2.2. Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

7.2.3. Realizar o pagamento por meio de encontro de contas das matrículas cadastradas neste instrumento, a ser efetuado na forma do Anexo I;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Acordo na CASAL será exercida pelo, Sr. **EDUARDO MORAIS JÚNIOR**, matrícula N° 2198, CPF [REDACTED] doravante denominado GESTOR.

8.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

8.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

8.3. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do Acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Acordo terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente Acordo ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

10.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 12 de julho de 2023

TESTEMUNHAS:


_____ 2812



LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA
PREFEITO MUNICIPAL



ACM Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

1. DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS:

1.1. COM A CESSÃO DE PESSOAL:

1.1.1. A CASAL se obrigará a:

- a) enviar mensalmente a frequência do servidor cedido, em folha própria contendo informações de entrada e saída, intervalos, afastamentos, férias e demais ocorrências durante o prazo de cessão;
- b) emitir listagem de matrículas dos imóveis vinculados à Prefeitura Municipal para abatimento das faturas com a despesa de pessoal e/ou serviços realizada nos termos de Acordo de Cooperação Mútua;
- c) informar o valor mensal dispendido com o pagamento de auxílio-alimentação ao servidor cedido;

1.1.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) encaminhar mensalmente as despesas com o servidor cedido, discriminando encargos, salário e demais remunerações, bem como a comprovação da sua regularidade de pagamento;
- b) encaminhar mensalmente planilha com os serviços realizados, no modelo aprovado pela engenharia da CASAL, contendo o valor realizado naquele mês;

1.2. COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.2.1. A CASAL se obrigará a:

- a) fiscalizar os serviços prestados com base na planilha orçamentária, verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) reunir-se com o Gestor indicado pela Prefeitura com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do Acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Conferir e atestar, por meio da Gestão, as planilhas dos serviços executados apresentadas pela Prefeitura.

1.2.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) Cumprir com os serviços fixados na planilha orçamentária verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) Reunir-se com o Gestor indicado pela CASAL, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do Acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Enviar as planilhas orçamentárias com os serviços executados.

2. DAS FATURAS MENSIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO: Os recibos mensais faturados pela CASAL constantes na listagem da cláusula 1.1. acima deverão ser relacionados pela GEROC, devendo integrar processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação dos respectivos débitos/faturas abatidos dos valores da cessão de servidor e/ou dos serviços prestados e atestados.

3. DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL: O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

3.1. Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, das despesas efetivamente realizadas com o servidor cedido, a título de salário, encargos e demais remunerações, bem como da prestação dos serviços, quando houver.

3.2. Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais de água, conforme listagem anexa, e das despesas mensais com o auxílio alimentação, nos termos da cláusula 1.1.

3.3. O montante de despesas de ambas as partes será apurado pelos Gestores das Partes, que atestarão os valores mensais apresentados. A CASAL atestará os valores referentes às despesas realizadas com o servidor cedido e/ou com os serviços prestados, autorizando o abatimento do valor das faturas de água/esgoto devidas pelo MUNICÍPIO, no mês esse posterior à realização das despesas, e enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do Acordo representante do MUNICÍPIO.

3.4. O Gestor do Acordo representante da CASAL deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo à Superintendência do Interior (SUNEI), que dará conhecimento à Vice Presidência de Gestão Operacional da CASAL, que evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, a CASAL deve disponibilizar referido valor para encontro de contas do próximo mês.

3.2. Para que seja validada a compensação das despesas do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar o correspondente contracheque do servidor cedido.

3.3. CASAL e MUNICÍPIO deverão manter canal de comunicação permanente entre si, por meio do Gerente da Unidade CAF / UN AGRESTE.

4. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES: Em caso de divergência de valores, será compensada por meio do procedimento do encontro de contas a parcela incontroversa.

4.1. As partes procederão à cobrança da diferença pelos meios devidos na hipótese não se chegar a acordo.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ACM Nº 01/2023

ANEXO II

DESPESA DA CASAL COM PESSOAL CEDIDO PELA PREFEIRA MUNICIPAL DE PIACABUCU





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ACM Nº 01/2023

ANEXO III

DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FUNCIONÁRIO CEDIDO A CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ACM Nº 01/2023

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MATRICULAS CUJAS FATURAS MENSAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACABUCU





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ACORDO Nº 01/2023

ANEXO V

SERVICOS OBJETO DO ACORDO Nº 01/2023

JAIRO JUNIOR FERREIRA SANTOS – Gari

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Piaçabuçu/AL, são:
- a) Limpeza e capinação das unidades administrativas e operacionais da CASAL;
 - b) Conservação nas unidades de tratamento e elevatórias;
 - c) Apoio nos serviços de abertura de valas e podas de árvores;
 - d) Auxiliar em pinturas e ajudante de pedreiro;
 - e) Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



CASAL
Nossa água e estrutura





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ACORDO Nº 01/2023

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETO DO ACORDO Nº 01/2023

